



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 796 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educando hoje, amanhã e sempre.”

Edital de Divulgação de Vagas para Designação (Contrato Temporário) Processo Seletivo Público Simplificado Nº 01/2019

- CHAMADA Nº 03/2019 -

INFORMAÇÕES GERAIS:

Abrangência: Secretaria M. de Educação e Escolas Municipais de Capim Branco

Local da chamada: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Av. Cel. Custódio Alvarenga, 420 – Centro - Capim Branco / MG

Data: 01/03/2019 (Sexta-Feira) - **Horário:** 9:00 hs

1) MONITOR DE ALUNOS (ACOMPANHAMENTO E APOIO AO ALUNO COM AEE) – CARGO: AM-01

Quantidade	Setor	Turno
01	E. M. “Deputado Emílio de V. Costa” Período: De 07/03/2019 a 23/12/2019	Matutino/Vespertino 40 hs semanais
02	E. M. “Maria Barbosa de Carvalho” Período: De 07/03/2019 a 23/12/2019	Matutino/Vespertino 40 hs semanais

Data: 01/03/2019 (Sexta-Feira) - **Horário:** 10:00 hs

2) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA – CARGO: EEB

Quantidade	Setor	Turno
01	E. M. “Emílio de Vasconcelos Costa” Período: De 07/03/2019 a 23/12/2019	Matutino/vespertino 40 hs semanais

IMPORTANTE!...

⇔ Os candidatos classificados que estiverem concorrendo às vagas para designação, deverão observar e atender, obrigatoriamente, as regras e condições especificadas no Edital Nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

⇔ A documentação exigida para cada cargo pleiteado nestes Editais será analisada, confirmada e validada somente mediante a apresentação dos originais e cópias, no ato da chamada para a designação.

Clécia Dias Fonseca
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº 07/2019

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE FUNCIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 70 da Lei 1.094/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à seguinte funcionária:

Jayni Aparecida de Freitas Ribeiro: Agente Administrativo: 180 dias a partir de 26/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 26 dias de fevereiro de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 796 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG - torna público o interesse de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 213/2018, do Município de Lagoa Dourada/MG, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de pavimentação (tapa buraco), construção de quebra-molas e passagem elevada de pedestres com fornecimento de asfalto betuminoso, nos moldes especificados e detalhados na Ata de origem, sobretudo a descrição dos serviços conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, oriundo do Processo Licitatório nº173/2018, Pregão Presencial nº112/2018 – Registro de Preços.

Valor Total: R\$221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)

Capim Branco, 26 de fevereiro de 2019.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 796 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG** - torna público, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019**, referente contratação de empresa de engenharia especializada para recuperação do prédio do antigo hospital do Município de Capim Branco, a contratação inclui o fornecimento da mão de obra, ferramentas e dos os materiais necessários para execução da obra nos termos previstos nos Anexos I e II do edital. Sessão Pública para recebimento de envelopes com os documentos de Habilitação e Proposta será no dia 12/03/2019 às 08h30min e a abertura da sessão será no dia 12/03/2019 as 09hs00min. A sessão pública ocorrerá na Prefeitura Municipal de Capim Branco, localizada na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3713-1420.

Capim Branco, em 26 de fevereiro de 2019.



AVISO AOS LICITANTES

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG – por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Governo, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2019, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes odontológicos, em atendimento ao Município de Capim Branco, **AVISA AOS INTERESSADOS** que a empresa VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital licitatório, conforme anexo, diante disso, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de contrarrazões aos demais licitantes e uma nova data será marcada posteriormente para entrega dos envelopes e a realização do Pregão. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3713-1420.

Capim Branco, em 27 de fevereiro de 2019.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 796 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ILMO(A). SENHOR(A) REGOEIRO(A) OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO – MG.

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 005/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO VI DO EDITAL

VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.296/0001-25, situada à Rua Caconde, 968, Renascença, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.130-510, através de seu representante legal, Sr. ROBSON JOSE DE ALMEIDA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 073.097.726-95, cadastrado no RG de pessoas sob o nº MG-12.288.151, vem, como, empresa interessada em participar do processo licitatório em questão, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no art. 41, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

I M P U G N A R

os termos do edital supracitado, que adiante descreve em conformidade com o instrumento convocatório original devidamente publicado, amparado nos preceitos da Lei, nas exigências editalícias e informações técnicas, que servem de fulcro para sua aceitação, conforme relatamos a seguir.

Atendendo a convocação do presente edital, apresentamos em tempo hábil nossa impugnação com a finalidade de **PRESERVAR A REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES EM CONSONÂNCIA COM O QUE DETERMINA O MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.**

Considerando as legislações que apresentaremos a seguir, entendemos que as empresas interessadas em apresentar **proposta comercial dos itens, [01, 02, 03, 04, 05] DEVEM APRESENTAR TAMBÉM NO CERTAME OS SEGUINTE DOCUMENTOS COMO CRITÉRIO IMPRESCINDÍVEL PARA HABILITAÇÃO NO QUE TANGE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE, sob pena de inabilitação e desclassificação da proposta comercial conforme determina a lei**, por se tratar de equipamento médico/hospitalar fiscalizado pela ANVISA, tanto empresa, quanto produto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 796 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

São eles:

- **REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA** em plena validade (*Proposta Comercial*).
Documento exigido para todos os produtos médicos hospitalares.
- **ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL/ESTADUAL** em plena validade (*Habilitação*).
Alvará exigido por lei para empresas que comercializam produtos médicos hospitalares.
- **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA (AFE)** em plena validade (*Habilitação*).
Autorização do Ministério da Saúde (ANVISA) exigido por lei para empresas que comercializam produtos médicos hospitalares.

É uma questão legal. Todo produto médico necessita, obrigatoriamente, de registro na ANVISA, logo, somente empresas autorizadas a funcionar pela ANVISA e fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual podem comercializá-los.

Caso necessário, essas informações podem e devem ser solicitadas à Secretaria de Saúde do Município de Capim Branco / MG, como também aos profissionais responsáveis pela elaboração do termo de referência técnica do edital.

Esta documentação é exigida pela Lei 8.666/93, para fornecedores de medicamentos, material médico hospitalar, produtos odontológicos e produtos para a saúde (correlatos) em sua forma mais ampla. Mencionado no artigo 30, item IV:

“...prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”. (grifo nosso).

Esta exigência técnica é resguardada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, criada pela Lei nº. 9782 de 26 de janeiro de 1999 (publicado no D.O.U. de 27.01.1999, seção 1, pág. 1), capítulo I, artigos 1º, 2º, dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; capítulo II, da Criação e da competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; artigos 3º, 6º, 7º itens I ao XXVII, destacando o item VII:

“...autorizar o funcionamento de empresa de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no artigo 8º desta lei e de comercialização de medicamentos; (redação dada pela MP 2.190-34 em 23 Agosto de 2.001)”. (grifo nosso).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 796 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Em seu artigo 8º, da mesma legislação, cita as incumbências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, respeitada a legislação em vigor:

“Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública - Parágrafo 1º - Considera - se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela agência... Item VI - “equipamentos e materiais médico-hospitalares, correlatos, odontológicos e hemoterápicos e de diagnósticos laboratorial e por imagem;”. (grifo nosso).

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, em seu Artigo 4º:

Item IV - Correlato - a substância, produto, equipamento, aparelho, acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários. (grifo nosso).

Citamos também a Lei 6.360, de 23 de Setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, equipamentos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências. Título I - Disposições preliminares:

Artigo 1: Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídos por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº. 5991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 26 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 796 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Título VIII - Da autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos – Artigo 51 - O licenciamento, pela autoridade local dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade. (grifo nosso).

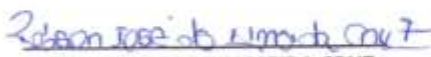
Atendendo às legislações mencionadas, **SOLICITAMOS QUE SEJAM RESPEITADOS OS PRECEITOS DA LEI E SEJAM EXIGIDOS OS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS, E, CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO VI DO EDITAL. PORTANTO SUJEITO ÀS NORMALIZAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES SANITÁRIAS VIGENTES PARA OS PRODUTOS SOLICITADOS.**

Diante o exposto e com base na legislação mencionada, **SOLICITAMOS QUE ESTA CONCEITUADA INSTITUIÇÃO FAÇA A DEVIDA DILIGÊNCIA E CORREÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL DO PREGÃO EM EPIGRAFE**, respeitando assim os preceitos da lei e os documentos nela mencionados, para que **SEJA RESGUARDADA A SEGURANÇA, A QUALIDADE DOS PRODUTOS ORA SOLICITADOS NO EDITAL, PRESERVANDO O DIREITO DE LICITAR DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E FISCALIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.**

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.


ROBSON JOSE DE ALMEIDA CRUZ
CPF: 073.097.726-95
MG-12.288.151